

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 52**, de 21 de março de 2025.  
(Processo Legislativo nº. 02/2025)

**Dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Altera Anexos da Lei Complementar nº 34/2015 que dispõe sobre o Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal.**

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido a partir de janeiro de 2025, revisão geral anual de 4,77% (quatro *inteiros e setenta e sete centésimos por cento*), sobre os valores definidos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 34/2015, que dispõe sobre o quadro de servidores do Legislativo Municipal e suas alterações.

**§ 1º** Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 34, de 17 de novembro de 2015, passam vigorar com os valores constantes desta lei complementar.

**§ 2º** Para efeitos desta lei complementar, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

**Art. 2º** Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo Municipal não será inferior ao piso nacional de salário, ficando autorizada a complementação por evento específico.

**Parágrafo único.** Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei complementar, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta Lei Complementar, os anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 34, de 17 de novembro de 2015, atualizados.





MUNICÍPIO DE  
**SÃO FÉLIX  
DE MINAS**

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix de Minas - MG, de 21 de março de 2025.

  
**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
*Prefeito*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Complementar Municipal nº 52 foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 21 de março de 2025.

  
**ALAIDE DE SOUZA PIRCHINER**  
*Assessora Jurídica*





## ANEXO I

**Lei Complementar nº 52, de 21 de março de 2025.**

**Lei Complementar nº 34, de 17 de novembro de 2015.**

**Cargos de Provedimento Efetivo Ordenados por Níveis e Vencimentos.**

CARGOS/CLASSE	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	NÍVEL	HORAS/MENSAIS	VALOR/SÍMBOLO "A" (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	EFC – Ensino Fundamental Completo	1	I	220 horas	1.380,30
Motorista	EFC – Ensino Fundamental Completo + CNH	1	II	220 horas	1.656,37
Auxiliar Administrativo	EMC – Ensino Médio Completo	1	III	220 horas	1.948,67
Diretor Legislativo	EMC – Ensino Médio Completo	1	IV	220 horas	2.760,62
<b>TOTAL</b>					

São Félix de Minas - MG, 21 de março de 2025.

**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**

*Préfeito*



**ANEXO VI**

**Lei Complementar nº 52, de 21 de março de 2025.**  
**Lei Complementar nº 34, de 17 de novembro de 2015.**  
 Níveis e Símbolos

**ANEXO VI**

**Lei Complementar nº 34/2015**

**Lei Complementar nº 52, de 21 de março de 2025**

**TABELA DE VENCIMENTOS DE NÍVEIS E SÍMBOLOS - QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS**

NÍVEL	SÍMBOLOS																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	
I	1.380,30	1.407,91	1.436,06	1.464,79	1.494,08	1.523,96	1.554,44	1.585,53	1.617,24	1.649,59	1.682,58	1.716,23	1.750,55	1.785,57	1.821,28	1.857,70	1.894,86	1.932,75	
II	1.656,37	1.689,50	1.723,29	1.757,75	1.792,91	1.828,77	1.865,34	1.902,65	1.940,70	1.979,52	2.019,11	2.059,49	2.100,68	2.142,69	2.185,55	2.229,26	2.273,84	2.319,32	
III	1.948,67	1.987,64	2.027,40	2.067,94	2.109,30	2.151,49	2.194,52	2.238,41	2.283,18	2.328,84	2.375,42	2.422,93	2.471,38	2.520,81	2.571,23	2.622,65	2.675,11	2.728,61	
IV	2.760,62	2.815,83	2.872,15	2.929,59	2.988,18	3.047,95	3.108,91	3.171,08	3.234,51	3.299,20	3.365,18	3.432,48	3.501,13	3.571,16	3.642,58	3.715,43	3.789,74	3.865,53	
V	3.249,37	3.314,36	3.380,64	3.448,26	3.517,22	3.587,57	3.659,32	3.732,50	3.807,15	3.883,30	3.960,96	4.040,18	4.120,99	4.203,41	4.287,47	4.373,22	4.460,69	4.549,90	
VI	3.734,96	3.809,66	3.885,85	3.963,57	4.042,84	4.123,70	4.206,17	4.290,30	4.376,10	4.463,62	4.552,90	4.643,95	4.736,83	4.831,57	4.928,20	5.026,76	5.127,30	5.229,85	

São Félix de Minas - MG, 21 de março de 2025.

**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
 Prefeito



## ANEXO II

*Lei Complementar nº 52, de 21 de março de 2025.*

*Lei Complementar nº 34, de 17 de novembro de 2015.*

**Cargos de Provisão em Comissão Ordenados por Símbolos e Vencimentos.**

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	RECRUTAMENTO	Valor (R\$)
Assessor Contábil	Nível Superior – Curso de Ciências Contábeis + CRC	CC- 1	01	Dedicação Exclusiva	4.871,67
Assessor Jurídico	Nível Superior – Curso de Direito + OAB	CC- 1	01	Dedicação Exclusiva	4.871,67
Assessor Parlamentar	Nível Superior – Curso de Direito + OAB	CC- 1	01	Dedicação Exclusiva	4.871,67

São Félix de Minas - MG, 21 de março de 2025.

  
**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
*Prefeito*

## ANEXO VI

**Lei Complementar nº 52, de 21 de março de 2025.**

**Lei Complementar nº 34, de 17 de novembro de 2015.**

**Símbolos e Valores dos Cargos Commissionados**

ANEXO VI	
Lei Complementar nº 34/2015	
Lei Complementar nº 52, de 21 de março de 2025	
SÍMBOLOS E VALORES CARGOS COMMISSIONADOS	
NÍVEIS	VALORES
CC-I	4.871,67
CC-II	5.034,06
CC-III	5.196,45
CC-IV	5.683,62
CC-V	6.495,56

São Félix de Minas - MG, 21 de março de 2025.

  
**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
Prefeito